PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Caixas Hot Box para uso da Central de Alimentação da Prefeitura.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa COMERCIAL SAO JUDAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA nos itens 01 e 02 objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa: TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas **contrarrazões de recurso**, a empresa licitante **COMERCIAL SAO JUDAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, devidamente anexados junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 11/2023** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2023**, nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e nas contrarrazões de recurso apresentada pela empresa impugnante, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto a **Central de Alimentação**, setor requisitante, neste ato, representada por sua responsável técnica Srta. **Aina Fiori Dezem**, a qual assim se manifestou:

A Central de Alimentação (...) Analisou a solicitação de recurso administrativo solicitado pela empesa TCA 8 Comércio e Distribuição entende que o produto analisado proveniente da empresa COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA não deve ser desclassificado tendo em vista que ambos os produtos são da marca HERPLAS e de acordo com o desenho técnico (em anexo) obtido no site da referida empresa ambos os produtos tem o mesmo desenho, as mesmas informações complementares, comporta as mesmas cubas, tem a mesma dimensão geral e a mesma foto. A trava para empilhamento em ambos os produtos é a mesma. Sendo assim entende-se após esta análise que não houve descumprimento as normas e condições do edital.

Neste sentido, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é licita e deve ser validada. Posto que, o departamento competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do presente caso, que as empresas vencedoras atenderam às exigências do Edital da presente licitação, prezando pelos princípios basilares da lei de licitação.

Corrobora com esta decisão, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida **a mais vantajosa** para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Sobre a licitação, trazemos os ensinamentos abaixo:

Conceito e finalidades da licitação – Licitação é o procedimento adminsitrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que **propicia igual oportunidade a todos os interessados** e atua como fato de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes.Direito adminsitrtivo brasileiro. 19ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 1994, p. 247).

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibiliade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para a seleção imparcial da mellhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 381) (GRIFOS NOSSO)

Sendo assim, a realização do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe a redação presente no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, sempre serviu a duas finalidades, buscar a melhor proposta e oferecer condições iguais a todos que queiram contratar com a Administração.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, <u>DECIDO</u> no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto a Central de Alimentação, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto pela empresa **TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, e pelo <u>não provimento</u> do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora no presente certame licitatório a empresa **COMERCIAL SAO JUDAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA** nos **itens 01 e 02** objeto da presente licitação.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 13.5.1** do **Edital nº 11/2023** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 12 de abril de 2023. LUCAS GIBIN SEREN PREFEITO MUNICIPAL